

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento e mapeamento de processos e sistemas que tratam dados pessoais visando à construção de programa de conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista Municipais.

(Versão preliminar para Consulta Pública)

## **PARTE I – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **1) DO OBJETO**

Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada no levantamento e mapeamento de processos e sistemas que tratam dados pessoais visando à construção de programa de conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista Municipais.

### **2) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

2.1) Prova de aptidão da empresa licitante para o perfeito desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, por meio de certidões ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

2.1.1) Considera-se compatível com o objeto da licitação, o desenvolvimento de Programa de Conformidade à LGPD ou ao GDPR, de acordo com o item 10.6.

2.2) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresas do mesmo grupo econômico da licitante participante.

2.3) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que aos mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

### **3) DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados em todo o Município do Rio de Janeiro, conforme as necessidades das CONTRATANTES.

#### 4) DOS PRAZOS

4.1) O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 71 da Lei Federal 13.303/16.

4.2) O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses.

#### 5) FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados integralmente à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no regulamento interno de licitações e contratos da Contratante quanto ao recebimento do objeto, conforme no art. 40 inciso IX da Lei Federal 13.303/16, e as condições de pagamento descritas na Parte II deste Termo de Referência.

#### 6) DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1) A pretensa CONTRATADA deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.

6.2) Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação.

6.3) A proposta de preços deverá ser feita utilizando o modelo de tabela existente no **Anexo 1** deste TR, onde se deve incluir os parâmetros e memórias de cálculo utilizadas para criação do quantitativo da métrica e valores de cada item.

6.4) Os cálculos devem estar relacionados às informações e quantitativos fornecidos pelas entidades Municipais na tabela constante do **Anexo 2** deste TR.

6.5) Esses parâmetros e memórias de cálculo devem ser elaborados usando as informações de 1 (um) ou mais itens constantes na **parte 2**.

- 6.6) Devem ser elaborados de forma clara e de fácil entendimento, para que as entidades Municipais possam contratar para quantas unidades desejarem, utilizando as memórias de cálculo estipuladas para cada parâmetro.

## **7) DO TIPO DE LICITAÇÃO**

O tipo de licitação será menor preço global.

## **8) REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS**

- ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 - Sistemas de Gestão de Segurança da Informação
- ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 – Código de Prática para a Gestão de Segurança da Informação
- ABNT NBR ISO/IEC 27005:2011 – Gestão de Riscos em Segurança da Informação
- ABNT NBR ISO/IEC 31000:2009 – Gestão de Riscos – Princípios e diretrizes
- ABNT NBR ISO/IEC 22313:2015 – Segurança da Sociedade - Sistema de gestão de continuidade de negócios – Orientações
- ABNT NBR ISO/IEC 27032:2015: - Preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação em Cyberspace
- ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019: - Extensão da ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002 para gestão da privacidade de informação
- ISO/IEC 15408:2009 – Information Technology – Security Techniques – Evaluation Criteria for IT Security
- ISO/IEC 29151:2017 - Information technology — Security techniques — Code of practice for personally identifiable information protection
- CISECURITY - Center for Internet Security
- Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
- Medida Provisória 869/2018 que altera a Lei nº 13.709/2018
- Medida Provisória 870/2019 que vincula a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais à Presidência da República
- BPM CBOK - Common Body of Knowledge

- Project Management Body of Knowledge – PMBOK do Project Management Institute – PMI

## **9) OBJETIVOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

Desenvolver programa de conformidade à LGPD que defina um conjunto de projetos e planos de ação tratando, pelo menos, dos seguintes temas:

- Governança de proteção de dados pessoais
- Inventário de dados pessoais
- Inventário de serviços e processos que tratam dados pessoais
- Políticas, normas e procedimentos de Proteção de Dados Pessoais
- Conscientização e treinamento em Proteção de Dados Pessoais
- Gerenciamento de riscos em Segurança da Informação
- Gerenciamento de riscos em Segurança Cibernética
- Gerenciamento de riscos de terceiros
- Melhores práticas de Proteção de Dados Pessoais
- Gerenciamento de demandas dos titulares
- Gerenciamento de Incidentes
- Aspectos Legais vinculados à Proteção de Dados Pessoais

## **10) DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços devem ser executados em conformidade com as referências legais e normativas descritas no item 8, a partir do mapeamento dos processos e sistemas que tratam dados pessoais, assim como de todos os ativos da informação que os suportam: equipamentos, sistemas ou aplicações, recursos humanos e os respectivos dados pessoais tratados.

O programa de conformidade resultante deverá ser composto por um conjunto de projetos e planos de ação que possibilitem à CONTRATANTE entrar em conformidade com a LGPD da maneira mais eficiente possível, em termos dos riscos de litígios, tempo de implantação, recursos e orçamento necessários, que deverá seguir a seguinte organização:

### 10.1) INÍCIO DO PROJETO

10.1.1) Estabelecer a equipe do projeto de construção do programa e documentar as informações de contato e recursos necessários.

10.1.2) Efetuar reunião para detalhamento do plano de projeto (metodologia de gestão do projeto, macro cronograma, plano de comunicação, relatórios de status e interfaces).

10.1.3) Nas reuniões de início do projeto deverão ser cobertos os temas:

- a) A LGPD
- b) A importância da conformidade
- c) O processo de adequação
- d) O processo de construção do programa de conformidade
- e) A definição dos agentes envolvidos e seus respectivos papéis

### 10.2) MAPEAMENTO DO CENÁRIO ATUAL

10.2.1) Identificar e mapear os controles de proteção de dados pessoais existentes frente aos requisitos descritos na LGPD (Gap Analysis).

10.2.2) Mapear os serviços e processos que tratam dados pessoais e todos os ativos da informação que os suportam: equipamentos, sistemas ou aplicações, recursos humanos e os respectivos dados pessoais tratados.

10.2.3) Mapear e documentar as políticas, normas e procedimentos que suportam os controles e fluxos de tratamento de dados pessoais.

10.2.4) Mapear as instalações (localidades) envolvidas no tratamento de dados pessoais (data centers, filiais etc.). Documentar as informações do pessoal de contato, informações de localização e tecnologias associadas com cada instalação.

10.2.5) Mapear o relacionamento entre as localidades e as atividades de tratamento de dados pessoais e processos de negócio envolvidos.

10.2.6) Identificar e mapear os controles de segurança (técnicos, administrativos e operacionais) implementados que ajam como salvaguardas para os tratamentos de dados pessoais efetuados.

10.2.7) Mapear os controles de segurança existentes frente aos requisitos descritos nas normas da ABNT ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27002 e ISO/IEC 27701 (Gap Analysis).

10.2.8) Mapear os controles de segurança cibernética existentes frente ao CIS Controls do Cisecurity (<https://www.cisecurity.org/>).

### 10.3) MAPEAMENTO DOS FLUXOS DE TRATAMENTO DOS DADOS

10.3.1) Mapear, através de entrevista presencial com os responsáveis indicados pela CONTRATANTE, todos os fluxos de tratamento de dados pessoais que suportam a operação da CONTRATANTE;

10.3.2) O mapeamento dos fluxos de tratamento de dados deve detalhar, para cada atividade do fluxo:

- a) A atividade realizada
- b) A justificativa para a execução do tratamento
- c) O tratamento realizado, conforme descrito na LGPD
- d) O método utilizado para o tratamento
- e) Os compartilhamentos de dados realizados
- f) Os pontos de coleta dos dados
- g) Os ativos da informação utilizados
- h) Dados não estruturados utilizados, inclusive os que não são tratados por meios digitais
- i) Os Controles de segurança e proteção de dados implementados

### 10.4) CRIAÇÃO DO INVENTÁRIO DE DADOS

10.4.1) Sumarizar cada instância de cada dado pessoal utilizado nas operações da CONTRATANTE, especificando:

- a) Dado pessoal utilizado
- b) Base legal de tratamento
- c) Área e processo de negócio que o utiliza
- d) Justificativa de negócio – finalidade(s)

IPLANRIO – PREGÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELAS Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista Municipais

Versão preliminar para Consulta Pública

- e) Descrição do tratamento efetuado
- f) Fluxo de tratamento relacionado
- g) Tipo do tratamento efetuado
- h) Compartilhamentos realizados
- i) Prazo de retenção dos dados pessoais tratados
- j) Como é feito o descarte de dados
- k) Controles de segurança e proteção de dados implementados

#### 10.5) CRIAÇÃO DA ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO

10.5.1) Efetuar a análise de necessidades de adequação à LGPD da CONTRATANTE, especificando:

- a) Situação encontrada no levantamento
- b) Evidências da situação encontrada
- c) Recomendações para adequação
- d) Propostas de ações de conformidade

#### 10.6) CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE

10.6.1) Com base em todas as evidências e recomendações, deverá, juntamente com a CONTRATANTE, desenvolver Programa de Conformidade à LGPD, contemplando um conjunto de projetos e planos de ação tratando os temas constantes do item 9.

10.6.2) Para cada projeto constante do programa dever-se-á descrever:

- a) Descrição resumida dos produtos/serviços resultantes
- b) Justificativa(s) e objetivo(s)
- c) Premissas e restrições
- d) Benefícios e resultados esperados
- e) Metas e indicadores de resultados
- f) Estimativa de duração
- g) Estimativa de recursos e respectivos custos aproximados
- h) Estimativa de custo total

## **PARTE II – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

### **11) DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) passará a ser aplicável em agosto de 2020. Ela traz mudanças profundas nas condições para o tratamento de dados pessoais, o que inclui atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis.

O longo período entre a data de publicação da LGPD (agosto/2018) e o início da sua vigência (agosto/2020) deriva da complexidade das ações que precisam ser tomadas pelas empresas para adaptação aos novos parâmetros legais.

No final do ano de 2018, foi criada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), por meio da Medida Provisória nº 869/2018.

A ANPD terá um papel tríplice de:

- a) fiscalização - poderá editar normas e procedimentos, deliberar sobre a interpretação da LGPD e requisitar informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- b) sanção - terá poderes para instaurar processo administrativo quando houver descumprimento da LGPD e terá competência exclusiva para aplicar as sanções cabíveis; e
- c) educação - irá difundir o conhecimento sobre a LGPD e medidas de segurança, apresentando diretrizes para interpretação da lei, estimulando padrões para serviços e produtos que facilitem o controle de titulares sobre seus dados pessoais e elaborando estudos sobre melhores práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais, entre outros.

Para atender a esta demanda de alinhamento à nova Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais - LGPD, as seguintes medidas devem ser os primeiros passos a serem tomados:

IPLANRIO – PREGÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELAS Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista Municipais

Versão preliminar para Consulta Pública

- Realizar um mapeamento geral de todas as atividades que envolvem tratamentos de dados pessoais, verificando ainda se há tratamento de dados pessoais sensíveis
- Definir as bases legais mais apropriadas para o tratamento de dados, conforme a finalidade específica :consentimento, legítimo interesse, execução de contrato, cumprimento de obrigação legal ou regulatória etc.
- Analisar se há desconformidade entre as obrigações legais e as atividades realizadas pelas entidades municipais e definir quais estratégias adotar para adequação
- Alocar responsabilidades internas para execução das ações necessárias
- Implementar processos que permitam aos titulares de dados pessoais exercerem seus direitos garantidos pela LGPD
- Elaborar, revisar, adaptar e aditar contratos que envolvam tratamento e/ou compartilhamento de dados pessoais, tanto nas relações com usuários e consumidores, quanto nas relações com fornecedores e parceiros comerciais
- Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais nos casos de tratamento baseado em legítimo interesse e em outras situações em que isso seja recomendável
- Elaborar e revisar políticas internas, planos de resposta a incidentes e outros documentos sobre privacidade e proteção de dados pessoais
- Revisar procedimentos de segurança da informação e proteção de dados pessoais com base nos princípios “Security by Design” e “Privacy by design”
- Estabelecer um programa de governança em proteção de dados pessoais

A opção por registro de preços, por intermédio de pregão eletrônico, se justifica pela maior flexibilidade para adaptação da contratação dos serviços às variadas capacidades orçamentárias, pela redução significativa do volume de licitações de conteúdo semelhante no âmbito da Administração Pública, pela economicidade e maior celeridade do processo de aquisição.

## **12) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem fundamento na Lei 10.520/2002 e no Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio – RLC IPLANRIO.

## **13) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1) Realizar os pagamentos na forma e condições previstas

13.2) Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência

## **14) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1) Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência

14.2) Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços

14.3) Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas

14.4) Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE

14.5) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução dos serviços:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da CONTRATANTE como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante

IPLANRIO – PREGÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELAS Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista Municipais

Versão preliminar para Consulta Pública

dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
  - c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
  - d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- 14.6) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;
- 14.7) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos recursos empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 14.8) Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- 14.9) Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.
- 14.10) A Contratada deverá apresentar à época da assinatura do contrato a seguinte qualificação técnica dos profissionais:

- a) Comprovação, para o líder de serviço/projeto, por meio de atestados fornecidos por instituições públicas ou privadas, de que exerceu a coordenação na execução de serviços similares ao objeto licitado, explicitando as atividades realizadas
- b) Experiência comprovada em desenvolvimento e implantação de programas de conformidade à LGPD ou ao GDPR
- c) Comprovação, por meio de atestados fornecidos por instituições públicas ou privadas, de experiência da empresa em projetos relacionados à Segurança da Informação, ABNT NBR ISO/IEC 27001 (ou ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019) e ABNT NBR ISO/IEC 27002 para gestão da privacidade de informação

## **15) DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 15.1) A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 81 do Decreto Municipal n.º 44.698/2018. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas mesmas modalidades. Caso a CONTRATADA escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas, e, caso escolha a modalidade carta-fiança, deverá observar as regras descritas na legislação municipal aplicável a cada CONTRATANTE.
- 15.2) A CONTRATANTE utilizar-se-á da garantia para assegurar as obrigações associadas à contratação, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.
- 15.3) Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na contratação serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

15.4) Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

15.5) Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

15.6) Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com art .72 da Lei 13303/96, a CONTRATADA deverá complementar ou solicitar a liberação de parte do valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

15.7) Sempre que houver reajuste ou alteração do valor da contratação, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

15.8) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento da contratação, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## **16) DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO**

16.1) A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas,

IPLANRIO – PREGÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELAS Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista Municipais

Versão preliminar para Consulta Pública

especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

- 16.2) A Fiscalização da execução do (s) serviço (s) caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3) A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 16.4) A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.
- 16.5) Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações do (s) serviço (s), de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 16.6) A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao (s) serviço (s) contratado (s), à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 16.7) A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF,

que constatará se os serviços executados atendem a todas as especificações contidas neste Termo ou no processo que ensejou a presente contratação.

16.8) O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

16.9) Os serviços cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação contida neste Termo e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

16.10) Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar quaisquer serviços defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.11) O Aceite Provisório ficará a cargo da Comissão de Fiscalização, que emitirá Termo de Aceitação Provisória em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão dos serviços descritos neste Termo de Referência.

## **17) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1) O pagamento à CONTRATADA ocorrerá na forma definida na Parte I deste Termo de Referência. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e obedecido o disposto na legislação.

17.2) O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente da CONTRATANTE.

17.3) O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente da CONTRATANTE.

- 17.4) No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos
- 17.5) O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na tesouraria da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento.
- 17.6) O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na tesouraria da CONTRATANTE.
- 17.7) O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

## **18) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1) Pelo descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, o Órgão Gerenciador e o/a (s) CONTRATANTE(S), respectivamente, poderão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02 art .82 da Lei Federal 13.303/16 e art. 589 do RGCAF:
- 18.1.1) Advertência
- 18.1.2) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato
- 18.1.3) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA
- 18.1.4) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos

IPLANRIO – PREGÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELAS Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista Municipais

Versão preliminar para Consulta Pública

- 18.2) As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 8.1, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 18.3) As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- 18.4) A sanção prevista na alínea “d” do subitem 8.1 poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:
- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos
  - b) Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação
- 18.5) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.
- 18.6) As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 18.7) Se, no prazo previsto nesta cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.
- 18.8) Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

- 18.9) Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.
- 18.10) Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 18.11) Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.
- 18.12) As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 8.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 18.13) A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 8.1 é da competência da autoridade competente no âmbito da CONTRANTE e a da alínea “e” da competência exclusiva do Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante ou outra autoridade competente no âmbito municipal.

## **19) DA MATRIZ DE RISCOS**

- 19.1) Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz constante do Anexo 3 deste Termo de Referência, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas.

IPLANRIO – PREGÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELAS Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista Municipais

Versão preliminar para Consulta Pública

19.2) É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

19.3) Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da Matriz de Riscos, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

19.4) A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Riscos.